



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- Matéria:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 3/2022
- Ementa:** EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
- Autoria:** Márcia Cristina Campos, Aldemir Clemente da Silva, Ananias José Barbosa, Dionata Domingues, Enoque Leal Moura, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Valdecir Alves Pereira
- Relatoria:** **VEREADOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente propositura de autoria dos Vereadores Márcia Cristina Campos, Aldemir Clemente da Silva, Ananias José Barbosa, Dionata Domingues, Enoque Leal Moura, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Valdecir Alves Pereira, que EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Emenda Modificativa a Lei Orgânica do Município de Hortolândia supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores **Márcia Cristina Campos e Outros**, que “**Altera o Art. 13, XX da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a finalidade de apenas substituir o termo depósito por alojamento.**”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Vereadores, o seguinte:

“JUSTIFICATIVA A emenda modificativa ao Art. 13. XX da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, tem por finalidade apenas adequar o termo, substituindo depósito por alojamento.

O artigo 13. da Lei Orgânica trata das competências e atribuições do Município, o inciso XX diz que:

“Art. 13(...)

XX – dispor sobre registro, vacinação, captura, depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência da transgressão da legislação municipal;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Os animais são seres vivos que merecem respeito e carinho e não podem ser tratados como “coisas”, a palavra depósito nesse contexto parece se tratar de um armazém que guarda objetos e não seres vivos.

Enquanto que alojamento tem entre seus significados, “local onde se mora temporariamente; aposento, morada, pousada”.

Por esse motivo, a substituição da palavra depósito por alojamento, se faz necessária em respeito aos animais. Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação, Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Projeto de Emenda Modificativa a Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Assim sendo, convém descrever o Projeto de Emenda Modificativa a Lei Orgânica do Município de Hortolândia, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:**

**“EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50, § 3º da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Hortolândia:

Art. 1º O artigo 13 XX da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 13.(...) XX - dispor sobre registro, vacinação, captura, alojamento e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência da transgressão da legislação município.”

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Emenda Modificativa a Lei Orgânica do Município de Hortolândia, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Emenda Modificativa a Lei Orgânica do Município de Hortolândia de nº 03/2022.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA Nº 03/2022 VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Emenda Modificativa a Lei Orgânica do Município de Hortolândia supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores **Márcia Cristina Campos e Outros**, que “Altera o Art. 13, XX da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a finalidade de apenas substituir o termo depósito por alojamento.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação, Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Projeto de Emenda Modificativa a Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Da análise do presente Projeto de Emenda Modificativa a Lei Orgânica do Município de Hortolândia, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Emenda Modificativa a Lei Orgânica do Município de Hortolândia nº 03/2022.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
VEREADOR/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 07 de dezembro de 2022.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA Nº 03/2022.**

**VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES MÁRCIA CRISTINA CAMPOS E OUTROS, QUE “ALTERA O ART. 13, XX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, COM A FINALIDADE DE APENAS SUBSTITUIR O TERMO DEPÓSITO POR ALOJAMENTO.”**

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**



